

PARECER Nº , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010, da Senadora Marisa Serrano que *inclui parágrafo único no art. 17 da Lei nº 11.692, de 10 de junho de 2008, 'que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem', para estabelecer o atendimento prioritário de jovens egressos de abrigos pelo Projovem Trabalhador.*

RELATORA: Senadora ANA RITA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 152, de 2010, acrescenta um parágrafo único ao art. 17 da Lei nº 11.962, de 10 de junho de 2008, que dispõe sobre o Programa Nacional de Inclusão de Jovens – Projovem.

Com a alteração, passa a Lei a determinar o atendimento prioritário, na modalidade Projovem Trabalhador, dos jovens que sejam egressos de abrigos públicos e privados e que, até a data em que tenham completado dezoito anos, não tenham sido acolhidos por família substituta.

A autora, ao justificar sua iniciativa, aponta que, nos termos preconizados pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990), os abrigos que acolhem os jovens em situação de desamparo devem fazê-lo em caráter temporário, até que eles possam ser recolocados no seio familiar, originário ou substituto. Ocorre que, em realidade, muitos desses jovens permanecem longos anos sob o amparo dessas instituições, chegando a completar, nelas, a maioridade.

São esses jovens, ainda segundo a autora, os mais atingidos pela dificuldade de conseguir o primeiro emprego, situação que se agrava pela saída dos abrigos que os acolhem, pois torna iminente o aflitivo problema do sustento próprio.

A iniciativa foi distribuída a esta Comissão de Assuntos Sociais (CAS) e à Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH), tendo caráter terminativo perante esta última.

Ao projeto, não foram apresentadas emendas até o momento.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão, a teor do que dispõe o art. 97, combinado com o art. 100, I, do Regimento Interno do Senado Federal, discutir e emitir parecer sobre a presente matéria.

A iniciativa está em harmonia com os preceitos constitucionais, jurídicos e regimentais e foi elaborada com observância dos pressupostos relativos à iniciativa e à competência para legislar (art. 61 e *caput* do art. 48 da Carta Magna, respectivamente).

No mérito, concordamos integralmente com a autora da proposição ora analisada. É notória a dificuldade que os jovens encontram na busca pelo primeiro emprego, sendo mesmo essa a razão da existência de programas como o Projovem, que buscam construir uma ponte que seja capaz de ligar a juventude com a integralidade da vida social, com a vivência plena da cidadania.

Temos que voltar o olhar para essa realidade levando em consideração um dado ainda mais preocupante, que é a situação extrema em que estão os jovens egressos de abrigos e que alcançam a maioridade sem que tenham encontrado um lar. Eles terão que buscar emprego em um mercado de trabalho restrito e exigente, premidos pela imperiosa necessidade básica de sobreviver.

Sem nenhuma dúvida, esses jovens não podem esperar. Devem ser atendidos com prioridade pelo Projovem Trabalhador, para que se possa garantir a eles não só a esperança, mas também o aporte necessário para que possam conseguir a tão necessária vaga no mercado de trabalho, tornando-se adultos plenos e capazes.

III – VOTO

São essas as razões que orientam o voto pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 152, de 2010.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relatora